

Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais

EM QUE CONSISTE

Apoio financeiro, atribuído pelo IEFP, aos artesãos e às unidades produtivas artesanais com sede em território continental, como forma de incentivo à manutenção da atividade das empresas artesanais, para fazer face à perda de rendimentos decorrente do cancelamento de feiras e certames de promoção e comercialização do artesanato originado pela crise pandémica COVID-19.

OBJETIVOS

- Apoiar os artesãos e as unidades produtivas artesanais que, devido à crise pandémica provocada pela doença COVID-19, se deparam com a suspensão ou diminuição da sua atividade por não conseguirem colocação para as suas produções;
- Reforçar o setor das artes e ofícios e o património cultural português, profundamente afetado pelos efeitos da crise.

DESTINATÁRIOS

São destinatários do Apoio Excecional **as unidades produtivas artesanais que possuam carta válida de unidade produtiva artesanal** (estatuto reconhecido), que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham, pelo menos, uma candidatura aprovada entre os anos de 2017 e 2020, inclusive, para participação em feiras e certames de promoção e comercialização do artesanato, no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios, mesmo que tenham apresentado desistência determinada por cancelamento desses eventos ou, ainda, tenham apresentado candidatura no período referido, mas esta tenha sido indeferida devido à participação em anos consecutivos;
- b) A obtenção do reconhecimento do estatuto tenha ocorrido a partir de 1 de julho de 2019 e não tenham beneficiado do apoio no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios, desde que o processo de reconhecimento de estatuto tenha sido iniciado até à entrada em vigor da Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro.

Nota: considerando-se como tal aquelas cujo estatuto, à data da candidatura, esteja reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril, e da Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro

APOIOS

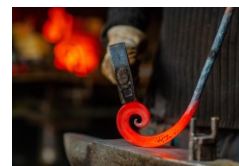
Apoio financeiro nos seguintes termos:

- Subsídio não reembolsável, **no valor de 4 vezes o IAS* (€ 1.755,24)** para as unidades produtivas com estatuto reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril, e da Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro, nas situações previstas na alínea a);
- Subsídio não reembolsável, **no valor de 1 IAS (€ 438,81)** nas situações previstas na alínea b).

Notas:

- (i) No caso de UPA que tenha beneficiado de apoio à participação em feiras e certames no ano de 2020, o montante do apoio financeiro é reduzido tendo por referência o apoio já concedido.
- (ii) As UPA que beneficiem do apoio excecional não podem beneficiar posteriormente do apoio à participação em feiras e certames, no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios, até 31 de dezembro de 2020.

* Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2020: € 438,81



PAGAMENTO DO APOIO

O pagamento do apoio é efetuado de uma só vez, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da devolução do termo de aceitação.

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Podem candidatar-se as unidades produtivas artesanais que possuam carta válida de unidade produtiva artesanal e que preencham os seguintes requisitos:

- Estejam legal e regularmente constituídas;
- Tenham a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.

CUMULATIVIDADE COM OUTROS APOIOS

O apoio excecional não é cumulável com o apoio previsto no âmbito da participação em feiras e certames do Programa de Promoção das Artes e Ofícios, até 31 de dezembro de 2020. Também não é cumulável com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

É cumulável com apoios de natureza fiscal, salvo se o regime destes expressamente determinar o contrário.

REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE MINIMIS

O apoio financeiro é concedido ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, nomeadamente em termos de montante máximo por destinatário.

CANDIDATURA

O período de abertura e encerramento da candidatura ao Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais é definido por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP e divulgado no [portal do IEFP \(www.iefp.pt\)](http://www.iefp.pt). A candidatura é decidida no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, suspendendo-se este prazo sempre que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais ou à realização da audiência dos interessados. As candidaturas são aprovadas até ao limite da dotação orçamental existente.

A candidatura deve ser apresentada através do [formulário em ficheiro Excel](#) disponibilizado na página da medida no portal do IEFP, em <https://www.iefp.pt/covid19> e no portal [iefponline](http://iefponline.iefp.pt), em <https://iefponline.iefp.pt>, e devolvida em formato Excel para o endereço eletrónico apoioexcecional-upa@iefp.pt

Atenção: Só são consideradas válidas as candidaturas recebidas com o formulário em ficheiro Excel e com as certidões de situação regularizada ou autorização para consulta.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro](#)
- [Regulamento](#)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP (www.iefp.pt)
- Utilize o email: apoioexcecional-upa@iefp.pt
- Contacte pelo telefone 215 803 555 (dias úteis das 8h às 20h)